

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

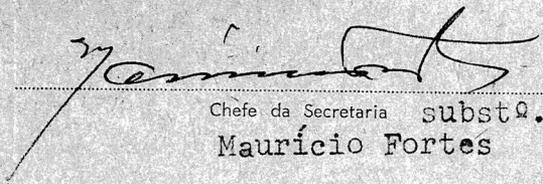
PROC. N.º 825/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst^o.

Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO BATISTA DA SILVA contra
PAMENE CUNEA


Chefe da Secretaria subst^o.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DE C.P., AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL,
FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

2
ANDRADE NEVES, 155 - conj. 98 - P: A.

ANDRADE NEVES, 155 - conj. 98 - P: A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 825,69
Em 31 09 169

JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra PAMENE CUNEA.---, com endereço neste Município, à Rua Assis Brasil-937, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado, para realizar corte de mato no lugar denominado Alfama, neste Município, recebendo - por tarefa, a razão de NCR\$0,80 por talha, alcançando, - no mês, o salário mínimo legal.
2. Foi admitido no mês de fevereiro do corrente ano e despedido, sem justa causa, no mês de julho.
3. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira Profissional
 - Aviso prévio.....141,60
 - Grat. de Natal (7/12)..... 82,60
 - Férias proporcionais..... 60,80
 - FGTS (acrescido de 10%)..... 74,71TOTAL NCR\$ 359,71

ISTO POSTO, requer se digne V. Ex. ordenar a citação do Reclamado, para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja condenado ao pedido acima, acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$ 359,71 (:) N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 3 de setembro de 1969.

P.P. Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de 09 de 1969 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Rele. e s/ Promotoria a expedida no-
tificacao os Rele.

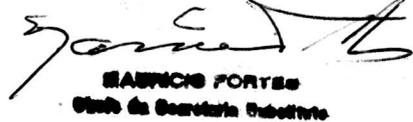
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de setembro de 19 69

RECEBI: 03-9-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça


ELIAS FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

João Batista da Silva

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3
~~4~~

Advogadas

ANDRADAS, 1137 F. GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, JOÃO-BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, nomeia sua procuradora DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., com escritório em Fôrto Alegre, à Rua Andrade Neves - nº 155, conj. 98, para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista, concedendo à mesma todos os poderes das cláusulas "ad" e "extra judícia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, desistim, transigir, dar e receber quitação e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 3 de setembro de 1969.



João Batista da Silva
JOÃO BATISTA DA SILVA

Para onde a forma do João
Batista da Silva

Em testemunho *da verdade*

Montenegro, 3 de set. de 1969.

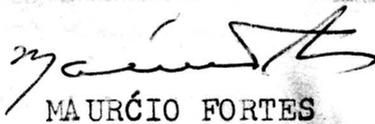
Argemiro C. Vargas
Tabelião



C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de setembro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº825/69

NOTIFICAÇÃO

SR. PAMENE CUNEA - rua Assis Brasil, 97 - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João Batista da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº ..., no dia oito (08) do mês de setembro, às quatorze e quinze (14:15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

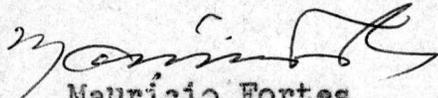
Ao reclamante — será arquivado o processo;

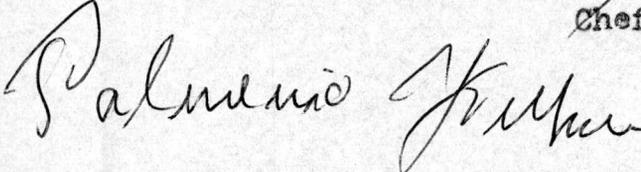
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 03 de setembro de 19 69.

04-9-69, às 18,30h.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.

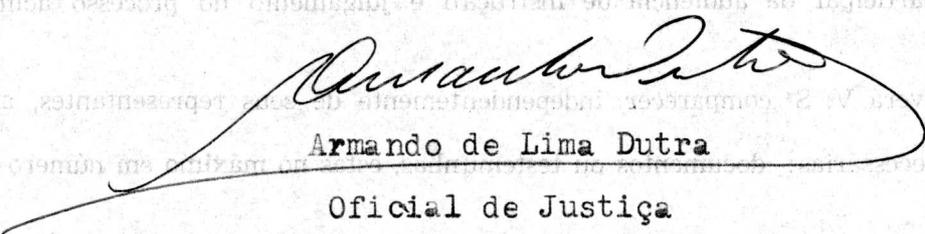


NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,30, à Rua Assis Brasil nº 937, sendo aí, notifiquei o SR. PALMENIO KUHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 825/69

Aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOÃO BATISTA DA SILVA, reclamante e PALMENDE KUHN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DE C.P.; AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL; FÉRIAS PROPORCIONAL, FGTS.**

Presentes as partes, o reclamado dizendo chamar-se Palmênio Kuhn, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza. O reclamante, com base do atestado de pobreza que pedia a juntada, solicitou o benefício da assistência judiciária gratuita e, estando presente o Bel. Dilma de Souza, foi a mesma nomeada e comprimissada. O reclamante também pediu a juntada de quatro registros de nascimento, pedindo, ainda, com base nessa juntada, em aditamento à inicial, pagasse o reclamado os respectivos salários família, a ser calculado em liquidação. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que deveria ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que as alegações da inicial não refletem a verdade. Que o reclamante jamais foi seu empregado, tendo trabalhado como tarefeiro, durante duas semanas em fins de fevereiro ou princípios de março, quando se afastou, tendo voltado em junho e atendido em seu pedido de se viço, trabalhando, então, nesta segunda ocasião, durante oito semanas. Que o reclamante não foi despedido, digo, que o reclamante foi despedido por justa causa por ter se apropriado de lenha lenha essa que retirava do mato "a meia com terceiros", sem qualquer autorização para tanto. Face a isso, todos os pedidos da inicial devem ser julgados improcedentes. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que, durante o primeiro período, trabalhou para o reclamado por uns três meses, isso durante o ano passado; que de fevereiro para cá, só não trabalhou para o reclamado durante uma semana; que, quem retira-



retirava a lenha que deu causa à rescisão, era um cidadão de nome Arnoldo Schuh; que, o depoente cortava a lenha e aquêle transportava em carretas, sendo uma de propriedade do declarante e outra do transportador; que tinha autorização do reclamado para tanto; que Luiz Ferreira também trabalhou no mato por uns dias, tendo também recebido autorização do reclamado para tirar lenha, mas, foi impedido já na primeira viagem, uma vez que o reclamado mandou descarregar a carreta, alegando não ter dado ordem para tanto; que o reclamado havia comprado o mato de terceiros; que o depoente cortava lenha para si nas horas de folga e Luizinho, digo, Luiz Ferreira estava retirando a sua lenha depois de o declarante haver tirado alguma carreta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado, a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: Que, entre fevereiro e a saída definitiva, o reclamante esteve fora durante uns três meses; que não deu ordem para quem quer que seja retirar lenha do mato, tanto que, o mato pertencia a terceiros e o declarante só havia comprado lenha comdestinação industrial. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado, 51 anos, ser, digo, servente de pedreiro; residente em Faxinal, neste Município. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que trabalhou para o reclamado durante umas sete semanas, fazendo igual tempo, mais ou menos, desde sua retirada; que, tendo pedido para o reclamado, restos de lenha e, tendo êste concordado, o declarante por estar doente, mandou seu filho retirá-la, no que foi impedido pelo reclamado; que nem procurou saber porque o reclamado voltara atrás; que sabe que o reclamante foi impedido de retirar as duas últimas carretas de lenha que lhe dera o reclamado; que viu o reclamado autorizar o reclamante em cortar lenha para si próprio e mais para o transportar, em paga do frete de sua parte; que, ouviu dizer que o reclamado também suspendeu a retirada desta lenha; que, quando foi admitido pelo reclamado, lá já trabalhava o reclamante e, não que sabe, o fazia há bastante tempo; que, segundo o reclamante, êste deixou de trabalhar para o reclamado por ter terminado o mato; que, quando o declarante deixou de trabalhar para o reclamado, realmente o mato estava no fim ;



7

Nada mais disse em lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NILTON FERREIRA, brasileiro, solteiro, 24 anos; lenhador; residente em Panorama, neste Município. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que é filho da testemunha anterior; que trabalhou para o reclamado durante uns três meses, tendo deixado de fazê-lo pouco depois da saída do reclamante; que presenciou quando o reclamado prometeu aos cortadores dar a eles quando do fim do corte, lenha para consumo próprio; que soube que o reclamado, após prometer, impediu alguns lenhadores de retirar a referida lenha; que, o corte estava quase no fim; que a lenha que seria dada são as pontas de galhos chamadas de lenha sêca; que todos percebiam pagamento semanal; que o reclamante já trabalhava para o reclamado quando o declarante foi admitido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.



TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: OSVALDO LEOPOLDO WEBER, brasileiro, casado, 52 anos, agricultor, Pinheiros. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que é o proprietário das terras, como era também proprietário do mato cortado pelo reclamado; que vendeu o mato "em pé" com o compromisso de o reclamado deixar a galharia empilhada; que nas condições do contrato, afóra as árvores sêcas que ficariam de pé e de propriedade do declarante, a galharia e as pontas das árvores abatidas teriam o fim que o reclamado quisesse, uma vez que o resto seria enfogueirado; que o reclamado procurou o declarante dizendo que um empregado tinha pedido uma viagem de "lenha sêca", tendo o declarante concordado; que, posteriormente, os lenhadores tiraram, em vez de uma, quatro viagens de lenha, dando parte dela à pessoa que a transportou de carreta; que não viu a saída de nenhuma carreta, tendo sido informado de que elas foram em número de quatro; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

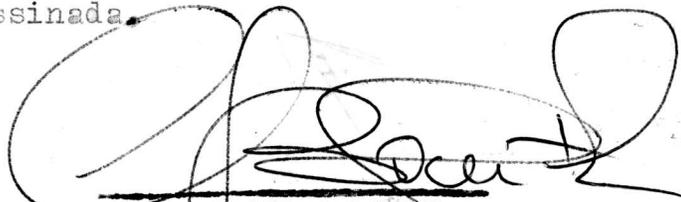
Osvaldo Leopoldo Weber

JUIZ PRESIDENTE



8
47

As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Dada a palavra às partes para as razões finais, o reclamante pela Sra. A.J. foi dito que: Ficou provado pela prova dos autos o tempo de serviço alegado na inicial, não tendo o reclamado feito qualquer prova das suas alegações nem estabelecido justa causa para a despedida. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que se reportava à contestação de fôlhas. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante, até as 14,00 do próximo dia 18, a importância de NCr\$ 90,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito, pagando na mesma ocasião, os honorários do Sr. A.J. arbitrados em NCr\$ 10,00 ; o reclamado lança o contrato de trabalho na C.P. do reclamante com período de 2 de maio de 1969 a 31 de julho de 1969. As custas, NCr\$ 10,00 pelo reclamante, que ficam dispensadas tendo em vista o atestado de pobreza. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o presente acordo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

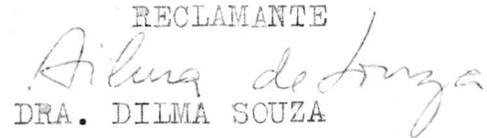

SE CARLOS AUGUSTO DUARTE;
sem Assinatura


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


PALMENIO KUHN
RECLAMADO


JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMANTE


DRA. DILMA SOUZA


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto
A.J.

Ilmo S. Dr. Delegado de Policia MONTE NEGRO



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 5 setembro 1969

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Policia
Paulo Azevedo Machado

JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente em Montenegro, na Vila Santo Antonio, vem respeitosamente, requerer se digne V.Sa. fornecer-lhe ATESTADO DE POBREZA, por ser de condição humilde e sem recursos, para fins de assistência judiciária Gratuita-

DELEGACIA DE POLICIA DE MONTENEGRO
Protocolo N° 3214
Livro n° 1 Folha 21
Data 05/09/69
AB 204º PM

Nestes Termos

p. Deferimento

Montenegro, 04 Setembro 1.969

João Batista da Silva

TESTEMUNHAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos pessoalmente o requerente e que realmente é pessoa pobre-

Valdemar de Souza

Albino da Costa

PODER JUDICIARIO TABELIONATO MONTENEGRO
Argemiro C. Vargas TABELÃO
Omar D. Gonçalves ANTE. SECRET

João Batista da Silva, Valdemar de Souza e Albino da Costa

Em Montenegro, 05 de setembro de 1969
Paulo Azevedo Machado
Delegado de Policia

RECONHECER A FIRMA NO S. TABELIONATO SAL. CAMARA, 350 - P. ALENOR



10
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA e s/A.J.
(Representação quando houver)
e o Reclamado PALMENIO KUHN
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS)

relativa a o principal e honor.do A.J. (Proc.nº825/69).-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Ao Rcte. - NCr\$90,00
À A.J. - 7 10,00
NCr\$100,00

Maurício Fortes
.....
Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

João Batista da Silva
.....
Reclamante

Palmenio Kuhn
.....
Reclamado

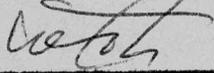
Silvino de Souza

11

CONCLUSÃO

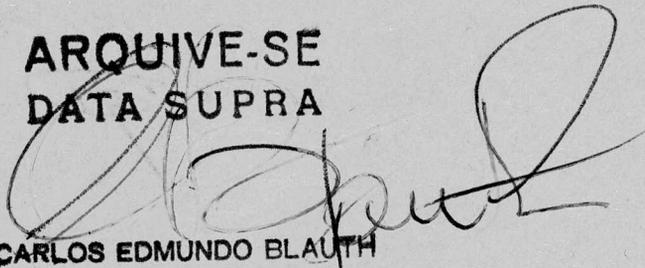
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 09 / 69



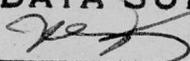
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Subalterna

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Subalterna